



RESOLUÇÃO Nº 125/2023–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 04/08/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alteração do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia.

Considerando o eProtocolo nº 20.747.122-4;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de julho de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 157/2013 – CI/CCH, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de julho de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/08/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 1º Este regulamento **estabelece** as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio, de pessoas discentes matriculadas no Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2007, em consonância com a Resolução 010/2021-CEP, de 28/04/2021.

§ 1º Define-se que todo Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem de pessoas discentes-estagiárias e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientado e supervisionado, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prático do curso.

§ 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades regulamentadas no projeto pedagógico do curso de Psicologia: **Estágio Obrigatório**: é aquele definido como tal no projeto do curso de Psicologia, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. **Estágio Não-Obrigatório**: é aquele desenvolvido como atividade opcional.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios, doravante denominados Estágios integram, como Módulo I, os componentes curriculares Estágio Básico em Pesquisa I, Estágio Básico em Pesquisa II, Estágio Básico em Atenção Psicossocial, Estágio Básico em Psicologia Institucional, Estágio na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Estágio na Ênfase Educação, Estágio na Ênfase Trabalho, Estágio Básico Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia e Educação e Estágio Básico em Psicologia e Trabalho, contidos no projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia e são divididos em dois níveis: Estágios Básicos e Estágios Específicos das Ênfases.

.../



§ 1º Os Estágios Básicos devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo básico, contempladas nos seguintes módulos: Estágio Básico em Pesquisa I, Estágio Básico em Pesquisa II, Estágio Básico em Atenção Psicossocial, Estágio Básico em Psicologia Institucional, Estágio Básico em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia e Educação e Estágio Básico em Psicologia e Trabalho.

§ 2º Os Estágios Específicos das Ênfases devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas ligadas a cada ênfase e estão contemplados nos módulos: Estágio na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Estágio na Ênfase Educação, Estágio na Ênfase Trabalho.

§ 3º As cargas horárias dos Estágios Obrigatórios serão registradas no histórico escolar da pessoa discente de acordo com os respectivos componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do curso de Graduação Psicologia.

Art. 3º A pessoa discente matriculada no curso de Psicologia pode propor de forma voluntária, **a partir da segunda série**, a realização do Estágio Não-Obrigatório como carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento.

§ 1º A carga horária do Estágio Não-Obrigatório será registrada no histórico escolar da pessoa discente como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), quando o Estágio for realizado por meio do Termo de Compromisso celebrado entre a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente, com a interveniência da UEM, e com a anuência da Coordenação do curso de Psicologia.

§ 2º Estágios Não-Obrigatórios não podem ser validados como Estágios Obrigatórios Básicos ou Específicos das Ênfases do curso de Psicologia.

Art. 4º Os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios devem ser desenvolvidos em Unidades Concedentes adequadas à formação de psicólogo.

§ 1º As Unidades Concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios e coordenação do curso.

§ 2º Os únicos componentes curriculares cujas práticas não serão desenvolvidas em Unidades Concedentes, consoante as especificidades da prática em pesquisa, são o Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I e o Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II.

.../



Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em Unidades Concedentes que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação da pessoa discente- estagiária.

§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada total para Estágios Obrigatórios não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 4º A jornada semanal para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais considerando o total da carga horária, diária e semanal, entre os Estágios Obrigatórios e o Não-Obrigatórios, quando for o caso.

§ 5º A jornada semanal dos Estágios deve ser compatível com o horário acadêmico da pessoa discente-estagiária e com o funcionamento da Unidade Concedente.

§ 6º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e a pessoa discente-estagiária, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 7º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de Estágio Não-Obrigatório pode ser de até 40 horas semanais, e deve ser estabelecida de comum acordo entre a pessoa discente-estagiária, a pessoa docente-orientadora, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

§ 8º O estágio realizado no exterior é atividade opcional da pessoa discente e será considerado como Estágio Não- Obrigatório. Para sua realização, a pessoa discente pode solicitá-lo desde que siga os trâmites de resoluções da UEM que regem programas de intercâmbio ou programas de mobilidade acadêmica, respeitando o disposto na Resolução vigente da UEM para Estágio Não-Obrigatório no Exterior.

§ 9º Pelas especificidades dos componentes curriculares dos Estágios Obrigatórios Básicos e Específicos das Ênfases do curso de Psicologia, é vedado a pessoa discente realizá-lo em outra Instituição de Ensino Superior do território nacional ou estrangeiro, assim como é vedado o recebimento, pelo DPI, de pessoas discentes de outras instituições para realização destes componentes curriculares. .../



§ 10 Os Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios devem ser realizados em área compatível com o curso de Psicologia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 11 O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º O Estágio, proporcionado às pessoas discentes com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende às demais pessoas discentes, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I. compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II. adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

I. oferecer às pessoas discente-estagiárias do Curso de Graduação em Psicologia uma vivência e exercício dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II. proporcionar aperfeiçoamento e complementação dos conteúdos científicos específicos na formação em Psicologia;

III. orientar as pessoas discentes-estagiárias para o exercício profissional;

IV. integrar as diversas áreas do saber psicológico;

V. discutir o modelo de intervenção para a formação do psicólogo nas diversas áreas de atuação;

VI. oferecer os serviços de Psicologia à comunidade;

VII. oferecer oportunidade de retroalimentação às pessoas docentes, visando à atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

.../



Art. 8º Os Estágios Básicos (Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia I, Estágio Básico em Prática de Pesquisa em Psicologia II, Estágio Básico em Práticas em Atenção Psicossocial, Estágio Básico em Práticas em Psicologia Institucional), de que trata este Regulamento, são Módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula das pessoas discentes.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático- pedagógicas, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como apresentado abaixo:

1. **Práticas de Pesquisa em Psicologia I:** Módulo I: Estágio Básico em Pesquisa I e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Pesquisa I.

2. **Práticas de Pesquisa em Psicologia II:** Módulo I: Estágio Básico em Pesquisa II e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Pesquisa II.

3. **Práticas em Atenção Psicossocial:** Módulo I: Estágio Básico em Atenção Psicossocial e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Atenção Psicossocial.

4. **Práticas em Psicologia Institucional:** Módulo I: Estágio Básico em Psicologia Institucional e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Básico em Psicologia Institucional.

§ 2º Em nenhuma situação a pessoa discente poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada componente curricular acima citado.

§ 3º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

§ 4º É vedado à pessoa discente cursar o componente curricular Prática de Pesquisa em Psicologia II sem ter sido aprovada no componente curricular Prática de Pesquisa em Psicologia I.

.../



Art. 9º Os Estágios obrigatórios, alocados na quinta série do curso (Estágio na ênfase Saúde e Processos Clínicos; Estágio na ênfase Educação; Estágio na ênfase Trabalho; Estágio Básico em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos; Estágio Básico em Psicologia e Educação; Estágio Básico em Psicologia e Trabalho) são módulos dos respectivos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos; Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho, que têm características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula das pessoas discentes.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático- pedagógicas dos componentes curriculares citados no caput deste artigo, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como segue:

1. **Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos:** Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Saúde e Processos Clínicos e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos.

2. **Formação Profissional na Ênfase Educação:** Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Educação.

3. **Formação Profissional na Ênfase Trabalho:** Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Trabalho e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional na Ênfase Trabalho.

4. **Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos:** Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos.

5. **Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação:** Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia e Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia e Educação.

6. **Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho:** Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia e Trabalho e Módulo II: Formação Teórico- Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia e Trabalho.

.../



§ 2º Em nenhuma situação a pessoa discente poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada um destes componentes.

§ 3º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

Art. 10. A pessoa discente não poderá ser matriculada na quinta série do curso de Psicologia, enquanto não cumprir todas as disciplinas de séries anteriores.

Parágrafo único. O Caput deste artigo aplica-se integralmente à pessoa discente a ser promovida para quinta série.

Art. 11. Para a integralização curricular, a pessoa discente deve cursar um componente curricular “Formação Profissional na Ênfase” e mais dois componentes curriculares “Formação Profissional Básica em Psicologia” diferentes da Ênfase escolhida, conforme explicitado abaixo:

1. **Ênfase Saúde e Processos Clínicos:** Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho.

2. **Ênfase Educação:** Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho.

3. **Ênfase Trabalho:** Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação.

§ 1º Os critérios para a escolha, pela pessoa discente, da ênfase a ser cursada estão definidos no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Os critérios para composição das turmas/grupos (número, quantidade de integrantes por Ênfase etc.), de acordo com o número de pessoas docentes-orientadoras disponíveis para cada Ênfase, serão informados às pessoas discentes, pela Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso, ao término da realização das matrículas das pessoas discentes na quinta série.

§ 3º As turmas/grupos formados para realização dos estágios curriculares na quinta série, deverão ser formados por pessoas discentes que optaram por cursar a mesma ênfase.

.../



§ 4º Em caso de reprova da pessoa discente em um ou mais dos componentes curriculares da 5ª série, esta deverá refazê-lo(s) no ano seguinte na mesma ênfase que escolheu realizar no ano anterior.

Art. 12. Para o desenvolvimento dos Estágios obrigatórios como componentes curriculares, a Unidade de Psicologia Aplicada (UPA) da UEM conta com uma equipe técnica de apoio, que deve ter atuação multidisciplinar.

Art. 13. Práticas de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases podem ser realizadas no período noturno quando o contexto para sua realização exigir, em concordância com a concedente de estágio, pessoa docente-orientadora, pessoa discente e público atendido, e com anuência da Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios

Art. 14. Em circunstâncias sociais; dos contextos de estágios e/ou condições específicas da comunidade atendida, em que se observe o benefício da realização de atividades de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases de modo não-presencial, essas podem ser realizadas mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), havendo concordância da Unidade Concedente de estágio, pessoa docente-orientadora, pessoa discente e público atendido

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições das pessoas coordenadoras de Estágios Básicos e Específicos das Ênfases, das pessoas docentes-orientadoras, das pessoas supervisoras das Unidades Concedentes e das pessoas discentes.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 16. A coordenação dos Estágios Básicos e dos Estágios Específicos das Ênfases do Curso de Psicologia é uma função pedagógica de competência de pessoas docentes efetivas, nomeadas pelo Departamento de Psicologia.

.../



§ 1º. Os Estágios Básicos realizados na segunda, Terceira e quarta séries do Curso de Psicologia serão coordenados por uma pessoa docente efetiva, indicada e lotada no DPI.

§ 2º Os Estágios Básicos profissionalizantes e Específicos de ênfase realizados na quinta série do curso de Psicologia poderão ser coordenados por até três pessoas docentes-orientadoras de Estágio representantes das três ênfases curriculares, lotadas no DPI, indicadas pelas pessoas docentes que compõem as respectivas ênfases e aprovadas pelo DPI.

§ 3º As pessoas docentes-coordenadoras de estágios têm mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidas.

§ 4º São elegíveis para a coordenação de Estágio, pessoas docentes efetivas e lotadas no DPI e em regime de trabalho T-40 ou TIDE.

§ 5º Para o exercício das atividades de Coordenação de Estágio será atribuída às pessoas docentes-coordenadoras carga horária semanal de até quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 17. Às pessoas coordenadoras de Estágios Obrigatórios cabem as seguintes atribuições:

I. acompanhar o cadastramento de Unidades Concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação a pessoa discente-estagiária;

II. providenciar junto ao departamento de Psicologia a designação de pessoas docentes-orientadoras, bem como a relação da(s) Ênfase(s) as quais orientarão as práticas das pessoas discentes-estagiárias.

III. informar a pessoa docente-orientadora sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação da pessoa discente-estagiária;

IV. encaminhar as pessoas discentes-estagiárias para as respectivas pessoas docentes-orientadoras;

V. informar e orientar as pessoas discentes-estagiárias sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

.../



VI. informar as pessoas docentes-orientadoras e pessoas discentes-estagiárias sobre os procedimentos da Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII. manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Psicologia e às unidades concedentes de Estágio;

VIII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

IX. garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo pessoas discentes-estagiárias, pessoas docentes-orientadoras, pessoas docentes do curso, pessoas supervisoras e/ou representantes das Unidades Concedentes de Estágio;

X. convocar reuniões com as pessoas docentes-orientadoras e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de departamento, quando necessário;

XI. informar a chefia de departamento sobre materiais necessários a serem comprados;

XII. zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. As orientações dos Estágios Básicos ofertados nas 2^a, 3^a, 4^a e 5^a séries e os Específicos das Ênfases ofertados na 5^a série do curso de Psicologia, devem ser realizadas por pessoas docentes lotadas no DPI, efetivas e temporárias.

Parágrafo único. As pessoas docentes-orientadoras serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no caput deste artigo integram como Módulo I e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo II dos respectivos componentes curriculares a elas atribuídos.

Art. 19. A pessoa docente-orientadora de Estágio – pessoa docente do Curso de Graduação em Psicologia – segue esta denominação de acordo com a resolução vigente na Instituição, mas desempenha suas funções de acordo com a definição de supervisor estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Psicologia vigentes.

.../



Art. 20. As orientações dos Estágios Não-Obrigatório, propostos voluntariamente pela pessoa discente, como a carga horária excedente, devem ser realizadas por pessoas docentes lotadas no DPI, efetivas e temporárias, desde que a mesma possua disponibilidade para tal, não sendo obrigatória esta função para a pessoa docente.

Art. 21. Cabe a pessoa docente-orientadora de Estágio as seguintes atribuições:

I. conhecer a Unidade Concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário;

II. elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com a pessoa discente-estagiária e a Unidade Concedente;

III. orientar a pessoa discente-estagiária no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV. manter informada a respectiva coordenação de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V. manter informada a respectiva coordenação de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o seu desenvolvimento, seja com as pessoas discentes-estagiárias e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

VI. avaliar o desempenho da pessoa discente-estagiária de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

VII. verificar e encaminhar à respectiva coordenação de Estágio documentações pertinentes ao Estágio, quando necessário;

VIII. cumprir e fazer cumprir a carga horária e o calendário de Estágio estabelecido no projeto pedagógico do curso e informado no Plano de Atividades de Estágio disponibilizado pela PEN;

IX. esclarecer às pessoas-estagiárias os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;

X. indicar bibliografia para estudos e consultas das pessoas discentes-estagiárias;

XI. registrar a frequência das pessoas discentes-estagiárias sob sua orientação;

XII. inserir na Secretaria Acadêmica Virtual (SISAV) documentações referentes às pessoas discentes-estagiárias sob sua orientação, quando se fizer necessário.

.../



XIII. informar à pessoa supervisora quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;

XIV. aprovar a indicação da pessoa supervisora da Unidade Concedente de Estágio;

XV. permitir o início do Estágio somente quando a pessoa discente-estagiária apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

XVI. zelar pela organização e manutenção das dependências e espaço físico.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO

Art. 22. Para o desenvolvimento dos Estágios deve ter uma pessoa profissional na Unidade Concedente de Estágio, denominada supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares das pessoas discentes-estagiárias no local de Estágio.

§ 1º A pessoa supervisora de Estágio, profissional da Unidade Concedente de Estágio, não necessariamente precisaser profissional da área de Psicologia. Este profissional segue esta denominação de supervisor, de acordo com a Resolução no n. 010/2021-CEP, e desempenha suas funções somente de acompanhamento do Estágio.

§ 2º A pessoa supervisora de Estágio, indicada pela Unidade Concedente de Estágio, dever ser aprovada pela pessoa docente-orientadora com anuência da respectiva coordenação de Estágio.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, a pessoa docente- orientadora poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 23. Cabem a pessoa supervisora de Estágio as seguintes atribuições:

I. receber a pessoa discente-estagiária e informá-la sobre as normas do ambiente de Estágio;

II. acompanhar as atividades desenvolvidas pela pessoa discente-estagiária;

.../



III. manter a pessoa docente-orientadora informada sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não das pessoas discentes ao local de Estágio a fim de subsidiar a avaliação dessas pela pessoa docente-orientadora;

IV. comunicar à pessoa docente-orientadora qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

V. manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pela pessoa discente no local de Estágio;

VI. disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 25. Os critérios de avaliação dos Estágios devem constar nos critérios de avaliação dos componentes curriculares Prática de Pesquisa em Psicologia I, Prática de Pesquisa em Psicologia II, Práticas em Atenção Psicossocial, Práticas em Psicologia Institucional, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho, Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho; e devem ser estabelecidos e aprovados pelo DPI e pelo Conselho Acadêmico do curso de Psicologia.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático- pedagógicas dos componentes curriculares citados no caput deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

§ 2º É vedado à pessoa discente cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência (Plano de Acompanhamento de Estudos).

Art. 26. Para os Estágios Não-Obrigatórios propostos voluntariamente pela pessoa discente, a partir da segunda série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada pessoa docente-orientadora de Estágio, respeitando o Plano de Atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

.../



TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA PESSOA DISCENTE-ESTAGIÁRIA

Art. 27. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas legislações pertinentes, são direitos da pessoa discente-estagiária:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II. receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
- III. ser esclarecida sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 28. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas legislações pertinentes, são deveres da pessoa discente-estagiária:

- I. apresentar à pessoa discente-orientadora o plano de estágio;
- II. observar e cumprir o plano aprovado;
- III. cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;
- IV. manter sob sigilo qualquer conteúdo e material referente aos estágios básicos e específicos de ênfase;
- V. manter contato constante com a pessoa docente-orientadora;
- VI. zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- VII. conhecer e respeitar o código de ética profissional do psicólogo para o desenvolvimento dos Estágios Básicos, Específicos de Ênfase e Não-Obrigatórios;
- VIII. apresentar-se e portar-se em ambiente profissional de modo sensível e atento, favorecendo o estabelecimento de uma relação de confiança e vínculo, atentando-se para vestimentas, linguagem e condutas.
- IX. participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pela pessoa docente-orientadora;
- X. comunicar e justificar a pessoa docente-orientadora e pessoa supervisora do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;
- XI. apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pela pessoa docente-orientadora;
- XII. providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição;
- XIII. deixar explícito, em qualquer meio de apresentação e divulgação de suas atividades, que são realizadas por pessoas discentes-estagiárias.

.../



Art. 29. É vedado à pessoa discente-estagiária de Psicologia se autopromover como profissional de psicologia e/ou exercer atividades da profissão que não sejam as desenvolvidas nos componentes curriculares de Estágios Obrigatórios e Estágios Não-Obrigatórios, sob orientação e supervisão de pessoas docentes-orientadoras e pessoas supervisoras designadas, respectivamente, pelo DPI/UEM e pelas Unidades Concedentes de Estágio.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvidas a Coordenação do Curso, a(s) pessoa(s) docente(s)-coordenadora(s) de Estágios e o DPI.